



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO CEDCA/RJ nº 021**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE  
ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL  
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.697, de 22 de agosto de 1990 e 2.422 de 17 de agosto de 1995; e

**CONSIDERANDO** os trabalhos inicialmente desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, composto pelas Comissões Permanentes de Políticas Públicas e Garantia de Direitos, além de representações de outras instituições;

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião plenária ordinária de 27 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída, na forma do artigo 15 do Regimento Interno do CEDCA/RJ (Deliberação CEDCA/RJ nº 18/2008) a Comissão Temporária de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo único** – A Comissão Temporária desta Resolução tem por finalidade elaborar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo a ser submetido à deliberação da Reunião Plenária do CEDCA/RJ.

**Art. 2º** - A Comissão Temporária de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo terá a seguinte composição:

I – Representante do Departamento Geral de Ação Socioeducativa – DEGASE;

II – representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude;

III – representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Coordenadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente;

---

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/RJ)**  
Sede: Praça Cristiano Ottoni s/nº- 6º andar, sala 643, Central do Brasil - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20221-250  
Tel. : (21) 2334-5162 / 2334-5164 Cel.: (21) 98596-3333  
E-mail: cedcarj.rj2012@yahoo.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

- IV – representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso deste Tribunal;
- V – representante da Secretaria de Estado de Segurança;
- VI – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- VII – representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VIII – representante da Secretaria de Estado de Educação;
- IX – representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- X – representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- XI – representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- XII – representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- XIII – representante da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro;
- XIV – representante da Associação Beneficente São Martinho;
- XV – representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Rio de Janeiro;
- XVI – representante da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal;
- XVII – representante do Sindicato dos Servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;
- XVIII – representante do Movimento Moleque;
- XIX – representante adolescente da Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei;
- XX – representante de universidade;
- XXI – representante dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único** – A Comissão Temporária de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo será coordenada por Conselheiro integrante da Comissão de Garantia de Direitos ou da Comissão de Políticas Públicas.

**Art. 3º** - A Comissão Temporária de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo funcionará pelo tempo necessário até a deliberação do referido Plano pela Reunião Plenária do CEDCA/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

**Art. 4º** - Compete à Comissão Temporária de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo:

- I – agendar as reuniões da Comissão;
- II – mobilizar os atores do Sistema de Garantia dos Direitos;
- III – divulgar os trabalhos da Comissão;
- IV – sistematizar as contribuições que chegarem à Comissão;
- V – promover a integração com o Comitê Técnico Multisetorial da Política Estadual e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro;
- VI – apresentar em reunião plenária a proposta de Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 5º** - A participação na Comissão Temporária de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo será considerada serviço de relevância pública, vedada quaisquer remunerações aos seus componentes.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

**MONICA DE ALKMIM MOREIRA NUNES**  
Presidente do CEDCA/RJ